

# MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

# ESTADO DE SÃO PAULO

## **CONVÊNIO Nº 007/2020**

#### CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE SERTÃOZINHO

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.371.820/0001-28, situada na Rua Aprígio de Araújo nº 837, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JOSÉ ALBERTO GIMENEZ**, portador da carteira de identidade nº 4.660.710-9/SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 744.812.078-68, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE SERTÃOZINHO**, hospital filantrópico, neste ato representado pelo seu representante legal, **JOSÉ CARLOS SIMÕES**, portador da carteira de identidade nº 3.044.036-1/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 336.364.608-97, doravante denominado **SANTA CASA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O recurso financeiro será destinado ao custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, abrangendo atenção especializada, vigilância em saúde, assistência farmacêutica e outras que se fizerem necessárias.

Será de uso exclusivo 10 leitos de UTI para adulto, OI leito de UTI para pediatria e 17 leitos de enfermaria para pacientes COVID-19.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS.

A integralidade dos recursos transferidos à **SANTA CASA** deverá ser aplicada, obrigatoriamente em materiais de consumo a serem utilizados no setor COVID-19 (SUS) conforme necessidade, baseados na Portaria 448, de 13 de Setembro de 2002.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS.

São encargos dos partícipes:

#### I - da SANTA CASA:

a) cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

#### II - do MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos previstos neste Convênio à SANTA CASA, conforme Cláusula Quinta deste termo;
- b) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) Analisar os relatórios elaborados pela SANTA CASA comparando-se as metas dos Plano de Trabalho com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.
- d) Disponibilizar em sitio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, os montantes transferidos para a entidade beneficiada (SANTA CASA), contendo no mínimo, razão social, estado, município, número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Código CNES, em conformidade com o § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.



# MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

### ESTADO DE SÃO PAULO

e) cumprir as regras de alimentação e processamentos dos sistemas de informações públicos de saúde.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO.

- O Plano de Trabalho parte integrante deste Convênio, e a condição de sua eficácia, deverão ser elaboradas pela SANTA CASA.
- § 1º O convênio será executado de acordo com o previsto no Plano de Trabalho que deverão conter:
- I Todas as ações e serviços objeto deste Convênio;
- II Capacidade instalada;
- III Definição das metas a serem atingidas;
- IV Previsão Orçamentária;
- V Qualificação do Plano de Trabalho;
- VI Cronograma de desembolso.
- § 2º O Plano de Trabalho terá validade no período de 05 de novembro de 2020 a 05 de maio de 2021.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS.

O valor do presente convênio importa em R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cincoenta mil reais), sendo que o repasse foi autorizado por meio da proposta nº. 25000098026202062.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Os recursos do presente convênio onerarão recursos do Fundo Municipal de Saúde - classificação programática (elemento econômico) nº 3.3.50.39.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **SANTA CASA** deverá prestar contas da aplicação dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde e disponibilizar em sitio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado o disposto na Lei Federal nº 13.995/2020, na Portaria do Ministério da Saúde nº 1.393/2020 e neste instrumento.

A Prestação de Contas do **MUNICÍPIO**, sobre a aplicação dos recursos, será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão – RAG.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES.

O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado e será devidamente publicado.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

O presente Convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelos partícipes quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições.





# MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

## ESTADO DE SÃO PAULO

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES.

Os convenentes decidem aplicar ao presente Convênio o disposto na Lei n. 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições deste Convênio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA.

O presente convênio terá seus efeitos a contar de 05 de novembro de 2020 a 05 de maio de 2021, sendo vedadas as suas prorrogações. (Processo nº 21.394/2020).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Sertãozinho, 05 de novembro de 2020.

MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO José Alberto Gimenez Prefeito Municipal

IRMANDADE DA SANTA CASA DE SERTÃOZINHO

José Carlos Simões

Provedor

1.0		
Testernunhas:		
1 10 11	2	
Roberto Cruz Flores		

Procuradoria Geral